**DECRETO N. 24.070, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

 Alterações:

Alterado pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020. (Com efeitos a contar de 17 de julho de 2019 em relação ao art. 3º do Decreto nº 24.070, de 2019).

Institui e nomeia para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial do Estado de Rondônia - GTI/RO, para a implementação e acompanhamento da Política Nacional da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Portaria n. 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, nas unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade; e

Considerando ainda o artigo 17, inciso II da Portaria n. 1.082, de 2014, que estabelece em seu artigo 17 a competência dos Estados, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde, instituir Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, em articulação com a Secretaria de Saúde Municipal e a Secretaria gestora do Sistema Socioeducativo, para a implementação e acompanhamento da PNAISARI;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, o Grupo de Trabalho Intersetorial do Estado de Rondônia - GTI/RO, com o escopo de implementar e acompanhar a Política Nacional da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito à Lei - PNAISARI, com as seguintes atribuições:

I - a elaboração de Plano Operativo, conforme modelo constante do Anexo II da Portaria n. 1.082, de 23 de maio de 2014;

II - a elaboração de Plano de Ação Anual, com definição das ações de saúde e as metas físicas para o ano de exercício por município, em consonância com o modelo constante do Anexo III da Portaria n. 1.082 de 2014;

III - o acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação da atenção integral à saúde de adolescentes, em situação de privação de liberdade; e

IV - realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes, em situação de privação de liberdade.

Art. 2º. O GTI/RO será composto pelos seguintes membros, indicados por meio de titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

I - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU:

~~a)  Titular: Lenilda Gomes de Sá; e~~

~~b) Suplente: Wanda Fernandes Arruda Braga Brandão;~~

a) Titular: Ana Carla de Souza Lima; e **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Rebeca Monique de Oliveira Teixeira Souza; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

II - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

~~a) Titular: Ana Carolina Marques de Amorim Gondim Assunção; e~~

~~b) Suplente: Dulcianni de Fatima Monteiro Barros Ignácio;~~

a) Titular: Dulcianni de Fátima Monteiro Barros Ignácio; e **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Gláucia do Nascimento Prado; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

III - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE:

a) Titular: Lainara Damascena Cruz; e

~~b) Suplente: Maria Suely Parente Lima;~~

b) Suplente: Ana Emanuela de Carvalho Chagas; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

IV- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

a) Titular: Joely Gimenes; e

b) Suplente: Rosenira Vidal de Souza;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

~~a) Titular: Ana Cristina Leandro Carvalho; e~~

~~b) Suplente: Josenice Nara Johnson Macedo Amorim;~~

a) Titular: Valesca Galdino Lima Vieira; e **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Genoveva Gonçalves Brito; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

VI - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e do Lazer - SEJUCEL:

a) Titular: Temerson Gabriel Barbosa de Oliveira; e

b) Suplente: Artur Junior Pereira Pires;

VII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

~~a) Titular: Raoni Francisco Lopes Gama; e~~

a) Titular: Micaelle Castro Soares; e **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Michele Tavernard da Rocha;

VIII - Ministério Público do Estado de Rondônia:

~~a) Titular: Antônio Cosme Salim; e~~

~~b) Suplente: Érika Oliveira Chaquian;~~

a) Titular: Érika Oliveira Chaquian; e  **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Maria José Ferreira Souza; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

IX - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia - COSEMS/RO:

~~a) Titular: Gelzirlane do Nascimento; e~~

a) Titular: Cristina Mabel do Nascimento; e **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

b) Suplente: Maria da Conceição Acacio de Meireles.

§ 1º. Os membros do GTI/RO, indicados na forma do caput deste artigo, serão designados por Ato do Governador do Estado.

§ 2º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do GTI/RO, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar o Grupo de Trabalho, através de dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 3º. O Grupo de Trabalho Intersetorial do Estado de Rondônia - GTI/RO, reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, até alcançar os seus objetivos.

~~Art. 3º. O GTI/RO terá a duração de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado.~~

Art. 3º  O GTI/RO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado. **(Redação dada pelo Decreto n° 25.578, de 24/11/2020)**

Art. 4º. Fica vedada a percepção de qualquer remuneração, em decorrência da participação no GTI/RO.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2019, 131° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador